



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 753, de 2 de julho de 1955.

Autor: Poder Executivo

Reestrutura a carreira de Guarda Sanitário, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A carreira de Guarda Sanitário, reestruturada pela Lei nº 493, de 6/10/52, passará a ser constituída de cinquenta e cinco (55) cargos, com a seguinte estrutura e padrão de vencimento:

4	-	M
5	-	L
6	-	K
8	-	J
32	-	I

Artigo 2º - Ficam criados, na referida carreira, mais vinte (20) cargos, classe I e extintas as classes H e G, anteriormente existentes.

Artigo 3º - A despesa decorrente da presente lei, constará da verba própria do orçamento do exercício de 1956.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1956; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 2 de julho de 1955, 134ª da Independência e 67ª da República.

Registrada à fls. 61
do livro competente.
Com 11.8.55
Lea. Albuquerque
Of. Adm. Cl. 1ª

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]